

NOVO REGIME LEGAL DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. No passado dia 14 de junho, foi publicada em Diário da República, a Lei n.º 36/2021, que aprova a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, que entrou em vigor no dia 1 de julho, com a exceção de apenas uma norma.
2. Esta lei veio revogar a legislação anterior, já datada de 1977, no âmbito da qual muitas associações e clubes de futebol vieram a alcançar tal estatuto.
3. Por sua vez, a Portaria n.º 138-A/2021 de 30 de junho procede à regulamentação dessa Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.
4. Em face da relevância desse estatuto para o associativismo desportivo e, portanto, das novas normas e vigorar a partir do passado dia 1 de julho, entende-se ser de publicitar essa novidade, apelando à sua atenta leitura por parte de todos os interessados.
5. Não dispensando a leitura do diploma, até pela sua extensão, adiante-se alguns sublinhados.
6. Em primeiro lugar – no artigo 3.º da Lei nº 36/2021 –, existe a necessidade de confirmação do interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública, por parte dos atuais titulares, em prazo estabelecido pela lei que varia consoante a data em que foi atribuído o estatuto:
 - a. Até 31 de dezembro de 2023, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído até 31 de dezembro de 1980;
 - b. Até 31 de dezembro de 2024, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1990;
 - c. Até 31 de dezembro de 2025, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 1991 e 31 de dezembro de 2000;
 - d. Até 31 de dezembro de 2026, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2010;
 - e. Até 31 de dezembro de 2027, para as pessoas coletivas privadas a quem o estatuto tenha sido atribuído entre 1 de janeiro de 2011 e a data de entrada em vigor desta lei.
7. O estatuto de utilidade pública das associações e clubes que procedam à comunicação prevista tem a duração de dez anos a contar a partir da mesma. A comunicação efetua-se através do portal ePortugal.gov.pt.
8. Outros artigos a atenção: 11.º (Direitos e benefícios), 12.º (Deveres), 13.º (Independência e autonomia), 14.º (Regime de funções nos órgãos sociais), 18.º (Duração do Estatuto – em regra, por dez anos), 19.º (Procedimento de renovação) e 32.º e seguintes (Fiscalização e sanções).

Pela Direção da FPF,

